



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 050/2021

Gaspar, 22 de abril de 2021.

A/C Senhor Representante Ailton Pereira da Silva

**ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA**

CNPJ nº 80.738.016/0001-35;

Rodovia Antonio Heil, nº 10.900, CEP 88.318-112, Itajaí/SC.

**ASSUNTO:** Resposta a manifestação de intenção de Recurso Administrativo referente ao Processo Administrativo nº 052/2021 | Pregão Presencial nº 030/2021.

### DOS FATOS

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e trinta minutos, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89110-082, reuniu-se a equipe de Pregão Presencial designada pelo Decreto nº 9.182/2020 de 16 de janeiro de 2020, visando à realização do Pregão Presencial nº 030/2021 | Processo Administrativo nº 052/2021, que tem por objeto a *Aquisição de Tampas em Concreto Armado para caixa de Registro*.

Ocorre que, a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso administrativo em conformidade com o disposto no item 8 e seguintes do edital.

Cumprido esclarecer que o item 8.2 do Pregão Presencial nº 030/2021, estabelece os prazos para interpor Recurso contra decisão proferida durante o certame, senão vejamos:

[...] 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro. [...]

Cabe destacar que a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA**, não cumpriu ao que estabelece o edital, não efetuando a entrega da peça recursal o que torna imutável e indiscutível a decisão proferida no certame.



## **DECISÃO**

Diante disso, como não houve apresentação do Recurso Administrativo, o Pregoeiro decide manter a decisão proferida na Ata de Sessão Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial nº 030/2021 | Processo Administrativo nº 052/2021.

Atenciosamente,

**ALAN VIEIRA**  
Pregoeiro | Decreto 9.182/2020